

RESOLUÇÃO - CME Nº 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a convalidação de estudo de alunos que apresentam lacunas de escolaridade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GO, no uso das atribuições, em consonância com o disposto no art. 211 da Constituição Federal e art. 8º e 10 da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96 e de conformidade com o Parecer CME nº 04 de 06/02/2020 promulga a seguinte resolução.

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete às instituições de ensino promover a validação dos estudos dos alunos do Ensino Fundamental que apresentem lacuna de escolaridade, nos casos em que a irregularidade foi decorrente de:

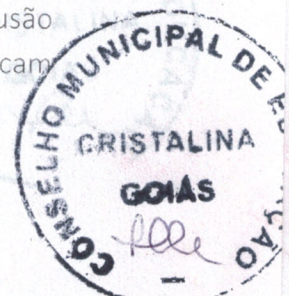
- I – Matrículas irregulares em anos ou etapas sem observância da escolaridade anterior e/ou sem a devida avaliação da pertinência da matrícula do aluno em determinado ano ou etapa;
- II – Matrículas irregulares em que os pais/responsáveis não apresentam a escola receptora os documentos exigidos para celebração da matrícula e ao fazê-lo constata-se as irregularidades;
- III – Não cumprimento de dependência de estudo de séries anteriores.

Parágrafo Único. A convalidação de estudos tratado no caput tem como requisito a aprovação em estudos subsequentes;

Artigo 2º - Tratando-se de matrícula de aluno proveniente de estabelecimento de ensino ou de curso não regularizados, deverá a escola receptora:

- I – Proceder a avaliação classificatória para prosseguimento de estudos pelo aluno.

Artigo 3º - Na ocorrência da convalidação de estudos em qualquer das hipóteses tratados nos artigos anteriores, a expedição de históricos escolares, de declarações de conclusão de estudos, com as especificações cabíveis e anotação do número desta Resolução, ficam a cargo das instituições de ensino.





# CME

Conselho Municipal de Educação

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.279 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015  
CRISTALINA GOÍAS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO - CME Nº 03 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Artigo 4º - As instituições de ensino, a partir da promulgação desta norma, deverão promover adequadamente os procedimentos de matrícula e realização de estudos de dependência, sob pena de adoção das medidas legais e administrativas cabíveis.

Artigo 5º - As situações que demandam convalidação de estudos que não estão contemplados pelos dispositivos constantes da presente resolução, deverão ser submetidos à apreciação deste Conselho Municipal de Educação.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOÍAS, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2020.

*Thiago Bernardes de Souza*  
**THIAGO BERNARDES DE SOUZA**  
PRESIDENTE

ANETE GUIMARÃES AMARAL  
EDIANE MACEDO ALBERNAZ DE SOUZA  
MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA  
MAISA JOSÉ DE CARVALHO  
MARIA CRISTINA JORGE MAROSTICA  
MARCELO DE FARIA DE SOUZA  
MARCIA RIBEIRO REZENDE  
WANDERLEY SOUTO DE SOUZA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

